



Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

(Portaria n° xxx - GCG, publicada em DOE n° xxx de xx de xxx de 2023)

NORMA TÉCNICA N° 07/2023

Diretrizes de Integração do CBMPB à REDESIM

SUMÁRIO

| | |
|--|---|
| PARTE 1. GENERALIDADES..... | 2 |
| 1. OBJETIVOS | 2 |
| 2. APLICAÇÃO..... | 2 |
| 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS..... | 2 |
| 4. DEFINIÇÕES | 3 |
| PARTE 2. EDIFICAÇÕES DE “BAIXO RISCO A” E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..... | 4 |
| 5. DEFINIÇÃO | 4 |
| 6. QUALIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE BAIXO RISCO A | 4 |
| 7. DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL..... | 5 |
| PARTE 3. PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO | 6 |
| 8. EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO..... | 6 |
| 9. EXIGÊNCIAS PARA AS EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PTS | 6 |
| 10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO | 7 |
| 11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS | 7 |
| ANEXO “A” | 8 |

PARTE 1. GENERALIDADES

1. OBJETIVOS

- 1.1. Estabelecer as diretrizes de integração do CBMPB junto à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
- 1.2. Definir parâmetros para isenção de fiscalização de edificações que realizam atividade econômica definida como “Baixo Risco A”;
- 1.3. Definir parâmetros, classificação e procedimentos administrativos que as edificações devem possuir para se enquadrar como Processo Técnico Simplificado (PTS);
- 1.4. Tornar célere o processo de autorização de funcionamento das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica) e das exigências de segurança estabelecidas pela Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico).

2. APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica aplica-se às edificações enquadradas como “baixo risco A”, nos termos da resolução nº 051/2019, do Comitê Gestor da Rede de Simplificação de Negócios – CGSIM – e como Processo Técnico Simplificado (PTS), conforme definição descrita no item 7.1.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Constituição Federal da República Federativa do Brasil;

Constituição do Estado da Paraíba;

Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017 – Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 – Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;

Lei Estadual nº 8.444, de 28 de dezembro de 2007 – Dispõe sobre a organização básica do CBMPB;

Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011 – Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e controle de Pânico;

NBR 14.605:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis;

Resolução CGSIM nº 22, de 22 de junho de 2010 - Dispõe sobre regras a serem seguidas quanto às pesquisas prévias e à regulamentação da classificação de risco da atividade para a concessão do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo de empresários e de sociedades empresárias de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária, no âmbito da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;

Resolução CGSIM nº 29, de 29 de novembro de 2012 – Dispõe sobre recomendação da adoção de diretrizes para integração do processo de licenciamento pelos Corpos de Bombeiros Militares pertinente à prevenção contra incêndios e pânico à Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM e dá outras providências;

Resolução CGSIM Nº 51, de 11 de junho de 2019 – Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019;

Normas Técnicas (NT's) do CBMPB.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Aplicam-se as definições e terminologias constantes na NT - CBMPB nº 004/2023, e as seguintes;

4.1.1. Andar: é o volume compreendido entre dois pavimentos consecutivos, ou entre o pavimento e o nível superior à sua cobertura;

4.1.2. Atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

4.1.3. Atividade econômica de alto risco: atividade cujo exercício apresente alto nível de perigo à integridade física de pessoas, ao meio ambiente ou ao patrimônio que implique em licenciamento por meio de procedimentos presenciais específicos e pré-definidos e com a realização de vistoria por parte dos Corpos de Bombeiros Militares, em estabelecimento indicado previamente ao início do exercício empresarial, a fim de comprovar o cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e pânico;

4.1.4. Atividade econômica de baixo risco ou “baixo risco A”: atividade econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas regulamentações, que dispensa a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento, cujo número da classificação nacional de atividade econômica (CNAE) encontra-se no Anexo I da Resolução Nº 51, de 11 de junho de 2019;

4.1.5. Atividade econômica de médio risco ou “baixo risco B”: atividade econômica que permite o início da operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento;

4.1.6. Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS) (Anexo A): é o documento emitido pelo CBMPB que, de acordo com as informações, documentações e declarações prestadas pelo proprietário/responsável técnico, atesta que a edificação atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, nos termos da legislação de segurança contra incêndio e controle de pânico adotada pela Corporação. O ACPS tem validade de 12 (doze) meses;

4.1.7. Autodeclaração de Edificação de Baixo Risco: é o documento gratuito, facultativo e disponibilizado no sistema DAT, para o proprietário de edificações, onde são realizadas atividades econômicas consideradas de “Baixo Risco A”, desejar e se enquadrarem nesta NT possam preencher e comprovar que sua edificação é isenta de quaisquer atos públicos para início e funcionamento;

4.1.8. Empresa de pequeno porte (EPP): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada. Constitui-se em um nível acima das ME;

4.1.9. Estabelecimento: local que ocupa, no todo ou em parte, um imóvel individualmente identificado, edificado ou não, onde é exercida atividade econômica por pessoa física, empresários ou pessoa jurídica, de caráter permanente, periódico ou eventual;

4.1.10. Empreendimento: pessoa física ou jurídica que exerce atividades econômicas com assunção de responsabilidades e direitos, reguladas por legislação específica; e que necessitam de licenciamento, alvará ou documento similar para o exercício dessas atividades, salvo os casos de dispensa desse licenciamento previstos em legislação específica. Para fins da legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico o termo “empreendimento” é equivalente ao termo “empresa”;

4.1.11. Fiscalização: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual os Corpos de Bombeiros Militares verificam, no local do estabelecimento, se os requisitos de prevenção contra incêndios e pânico estão implantados e mantidos, nos termos dos projetos técnicos ou das declarações, firmadas ou apresentadas pelo empreendedor e pelos respectivos responsáveis técnicos habilitados conforme a lei. A fiscalização pode ocorrer *ex-officio* ou mediante provocação;

4.1.12. Mezanino: é o pavimento que subdivide parcialmente um andar em 02 (dois) andares, ou seja, deve estar entre o pavimento de piso e do teto. Será considerado como andar ou pavimento, o mezanino que possuir área maior que um terço (1/3) da área do andar subdividido;

4.1.13. Microempreendedor Individual (MEI): empresário individual, optante pelo Simples Nacional, que atende, cumulativamente, ao disposto no art. 18-A, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.1.14. Microempresa (ME): é uma empresa com faturamento anual reduzido, determinado em legislação específica, cujo pagamento de impostos pode ser realizado de forma simplificada;

4.1.15. Pavimento: plano de piso (andar) de uma edificação ou área de risco;

4.1.16. Prevenção contra incêndios e pânico: conjunto de medidas instaladas e mantidas nas edificações e áreas de risco, previstas em legislação federal, estadual ou municipal, caracterizadas pelos dispositivos ou sistemas necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e, ainda, permitir o abandono seguro dos ocupantes e acesso dos profissionais do Corpo de Bombeiros Militar, com a finalidade de proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio, no caso de um sinistro;

4.1.17. Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM): é uma política pública que estabelece as diretrizes e procedimentos para simplificar e integrar o procedimento de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;

4.1.18. Subsolo: pavimento(s) (andar) situado(s) abaixo do nível do terreno;

4.1.19. Vistoria: denominação genérica que é dada ao ato administrativo de fiscalização do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndios e controle de pânico de um estabelecimento ou área de risco, antes ou depois do início do exercício da atividade econômica.

PARTE 2. EDIFICAÇÕES DE “BAIXO RISCO A” E DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

5. DEFINIÇÃO

5.1. As edificações de “Baixo Risco A” são aquelas que desenvolvem atividade econômica considerado “Baixo Risco A”, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e suas regulamentações, que dispensa a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento.

6. QUALIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES DE BAIXO RISCO A

6.1. Para fins de prevenção contra incêndio e controle de pânico, qualificam-se como edificação de “Baixo Risco A” aquelas que suas atividades, cujo número do CNAE encontra-se no Anexo I da Resolução Nº 51, de 11 de junho de 2019, sejam realizadas:

6.1.1. na residência do empreendedor, sem recepção de pessoas;

6.1.2. em edificações diversas da residência, desde que a ocupação da atividade possua no máximo 200 m² (duzentos metros quadrados) e for realizada:

6.1.2.1. em edificação com até 03 (três) pavimentos, a contar do térreo;

6.1.2.2. em local de reunião de público com lotação até 100 (cem) pessoas, exceto os locais de reunião de público frequentado por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção;

6.1.2.3. em local que possua subsolo destinado exclusivamente para estacionamento;

- 6.1.2.4.** em local que não possua combustível ou qualquer outro líquido inflamável em quantidade acima de 1.000 (mil) litros;
- 6.1.2.5.** em local que não possua gás liquefeito de petróleo (GLP) acima de 190 kg (cento e noventa quilogramas);
- 6.1.2.6.** em local que não possua mais que 04 kg (quatro quilogramas) de fogos de artifícios (Revenda Tipo 1 – Apenas fogos classe A e B);
- 6.2.** As edificações prescritas no item 6.1 são dispensadas de certificação, alvará, licenciamento e vistoria, emitida ou realizada pelo CBMPB, nos moldes § 6º do artigo 1º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 6.3.** Embora sejam dispensadas de certificação, alvará, licenciamento e vistoria, as edificações devem atender as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico para preservar as boas condições de segurança contra incêndio do local;
- 6.4.** A dispensa dos atos públicos de liberação não exime a edificação da fiscalização dos Corpos de Bombeiros Militares, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de prevenção contra incêndio, pânico e emergências;
- 6.5.** A fiscalização da edificação referida no item 6.4 terá natureza prioritariamente orientadora, exceto quando houver situação de risco iminente quanto à prevenção de incêndio, pânico e emergência;
- 6.6.** As fiscalizações de atendimento às normas de segurança contra incêndio e controle de pânico poderão ser realizadas posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada ao CBMPB, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 6.7.** O proprietário ou responsável por edificação poderá preencher, no sistema on-line do CBMPB, a Autodeclaração de Edificação de “Baixo Risco A”, para atestar não ser obrigado a possuir nenhum tipo de documento emitido pelo CBMPB;
- 6.8.** O proprietário ou responsável poderá, se desejar, solicitar ao CBMPB, nos moldes do Processo Técnico Simplificado – PTS, o AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO, atestando que sua edificação está dentro das normas de segurança contra incêndio e controle de pânico;

7. DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 7.1.** Os Microempreendedores Individuais (MEI) são dispensados de certificação, alvará, licenciamento e vistoria para plena e contínua operação, conforme o § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014;
- 7.2.** A Gestão da Política Pública de Registro e Legalização do MEI, inclusive o Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) é de competência da Subsecretaria de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, Empreendedorismo e Artesanato, parte integrante da estrutura regimental do Ministério da Economia;
- 7.3.** Embora seja dispensado de certificação, alvará, licenciamento e vistoria, o MEI deve atender as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico para preservar as boas condições de segurança contra incêndio do local onde desenvolve sua atividade econômica;
- 7.4.** As fiscalizações de atendimento as normas de segurança contra incêndio e controle de pânico poderão ser realizadas posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada ao CBMPB, conforme o § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;
- 7.5.** Fica vedado o uso de cilindros de GLP que não possuam válvula de segurança.

PARTE 3. PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**8. EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO**

8.1. A edificação será enquadrada como Processo Técnico Simplificado – PTS quando atender os seguintes requisitos:

8.1.1. Possuir área construída menor ou igual a 930 m² (novecentos e trinta metros quadrados);

8.1.2. Possuir até 03 (três) pavimentos, desconsiderando-se o subsolo utilizado exclusivamente para estacionamento de veículos, sem abastecimento no local;

8.1.3. Não possuir produtos radioativos, explosivos, fogos de artifício, inflamáveis ou combustíveis, nem outros produtos perigosos, até o limite de:

8.1.3.1. 190 kg (cento e noventa quilogramas), no caso de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP;

8.1.3.2. 1.000 (mil) litros, no caso de líquidos combustíveis ou inflamáveis em recipientes ou tanques;

8.1.3.3. 04 kg (quatro quilogramas), no caso de fogos de artifícios (Revenda Tipo 1 – Apenas fogos classe A e B);

8.1.4. Não ser destinada a comercialização ou revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP;

8.1.5. Não utilizar, armazenar ou comercializar quaisquer outros tipos de gases combustíveis em recipientes estacionários ou transportáveis;

8.1.6. Não ser destinada a hotéis, pousadas e pensões;

8.1.7. Não ser destinada a hospitais e locais cujos pacientes necessitam de cuidados especiais por limitações físicas ou mentais, como hospitais psiquiátricos, reformatórios, tratamento de drogas, álcool e assemelhados;

8.1.8. Não possuir locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas;

8.1.9. Não ser destinada a locais onde haja a predominância de idosos, crianças ou pessoas com dificuldades de locomoção, como asilos, pré-escola, creches, escolas maternas, jardins da infância e similares;

8.1.10. Não possuir qualquer tipo de abertura através de portas, telhados ou janelas, para o interior de edificação adjacente;

8.1.11. Não possuir produtos perigosos à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: explosivos, peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas.

8.2. As edificações prescritas no item 8.1 são dispensadas da vistoria e apresentação de projeto técnico de segurança contra incêndio para fim da obtenção do AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO (Anexo A), documento específico para esses casos, adotado pelo CBMPB;

8.3. A dispensa da vistoria não exime o proprietário ou responsável pelo uso da instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio e controle de pânico, prescritas nesta NT;

9. EXIGÊNCIAS PARA AS EDIFICAÇÕES ENQUADRADAS EM PTS

9.1. Para as edificações enquadradas como PTS, aplicam-se as medidas de segurança contra incêndio prescritas na NT nº 04 – CBMPB, devendo cada sistema ser dimensionado com base nas Normas descritas na tabela 1:

Tabela 1. Normas de Segurança a Consultar

| Norma a Consultar | Sistema |
|--|---|
| NT nº 06 – CBMPB. | Sinalização de Emergência. |
| NT nº 09 – CBMPB. | Controle de materiais de acabamento e de revestimento (CMAR). |
| NT nº 12 – CBMPB. | Saídas de Emergência. |
| NBR 5410, até edição de NT sobre a matéria. | Instalações elétricas de baixa tensão. |
| NBR 10898, até edição de NT sobre a matéria. | Iluminação de Emergência. |
| NBR 12693, até edição de NT sobre a matéria. | Extintores de Incêndio. |
| NBR 13523, até edição de NT sobre a matéria. | Central de GLP. |

9.2. As normas apresentadas no item 9.1 não eximem o solicitante da necessidade de conhecer e cumprir outras normas legais e infralegais aplicáveis a matéria.

10. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

10.1. As edificações enquadradas nesta NT possuem procedimentos simplificados para regularização, visando à celeridade no processo, sendo feito através do preenchimento de formulário específico denominado **PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO** disponibilizado no Sistema Eletrônico de Licenciamento do CBMPB;

10.2. O proprietário do imóvel, ou o representante legal do condomínio, e os empreendedores são responsáveis solidários pela manutenção e instalação das medidas de prevenção contra incêndios e controle de pânico do imóvel onde estão contidos os estabelecimentos, a fim de que sejam cumpridos os requisitos previstos na legislação;

10.3. O CBMPB pode, a qualquer tempo, verificar as informações e declarações prestadas, inclusive por meio de vistorias e de solicitação de documentos;

10.4. Constatado o não cumprimento das exigências previstas nesta NT e demais normas de segurança relacionadas ao caso, o CBMPB realizará o procedimento administrativo para a aplicação das penalidades descritas na Lei Estadual nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011;

10.5. O AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO será cassado, sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, quando:

10.5.1. For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que as informações fornecidas ou as declarações firmadas não são verdadeiras;

10.5.2. For constatado, durante os procedimentos de vistoria ou fiscalização, que não foram cumpridos os requisitos de prevenção contra incêndios e controle pânico;

10.5.3. Após a devida orientação em vistoria ou fiscalização, a edificação (imóvel) onde funcionem as atividades econômicas permaneça irregular perante o CBMPB.

10.6. O representante legal da edificação, que deve ser aceito mediante apresentação de procuração devidamente reconhecida em cartório é condição mínima exigível para que uma pessoa física possa figurar junto ao CBMPB como sendo o proprietário ou responsável (representante legal) de uma determinada edificação.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1. O proprietário ou responsável pelo uso pode obter orientações na DAT ou no CAT do Batalhão de Bombeiros de responsabilidade da área, quanto à proteção necessária, podendo inclusive apresentar plantas para melhores esclarecimentos;

11.2. Para maior detalhamento das medidas de segurança contra incêndio, quando necessário, devem ser consultadas as respectivas Normas Técnicas.

ANEXO "A"

MODELO DO AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS

Emitido em:
(data)
(hora)

AUTO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Processo:

Validade: (Data)

ATESTO que, através de termo de declaração, firmado pela pessoa física/jurídica abaixo especificada, foram atendidos os parâmetros estabelecidos pela Norma Técnica nº 007/2023-CBMPB, conforme prevê a Lei Estadual nº 9.625, de 27 de novembro de 2011 (Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico), a fim de que seu procedimento de regularização possa ser classificado como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO.

Não se enquadram como PROCESSO TÉCNICO SIMPLIFICADO os locais que possuem líquidos inflamáveis ou combustíveis, gás liquefeito de petróleo (GLP), materiais radioativos, explosivos, fogos de artifício, nem outros produtos perigosos, como também os locais de reunião de público com lotação superior a 100 (cem) pessoas.

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF:

Área (m²)

(metragem por extenso)

Nº de Pavimentos da Edificação:

Altura da Edificação (m):

Natureza da Ocupação:

Endereço:

Nome do Proprietário:

CPF / CNPJ:

Telefone de Contato:

E-mail:

Local e Data

Registro do Documento Nº

Autenticação Eletrônica:



- Se houver ampliação da edificação, que ultrapasse os pré-requisitos estabelecidos para Processo Técnico Simplificado, constante na NT nº 007/2023 – CBMPB, procurar o Corpo de Bombeiros Militar, a fim de, regularizar a edificação.

- **Manter este documento em local visível.**

- O não cumprimento das exigências estabelecidas pela NT nº 007/2023 – CBMPB implicará em responsabilização de natureza administrativa, civil e/ou criminal.

- Solicitar renovação do presente documento 30 (trinta) dias antes do vencimento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<https://www.bombeiros.pb.gov.br>>.

- Impressão emitida gratuitamente conforme BOLBM nº 0086/2017, de 10/05/2017.

- **Qualquer rasura ou emenda inviabilizará este documento.**